

REGULAMENTO DE ENSINO CLÍNICO

Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo

Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Pedagógico de 13-06-2024

Ana Cristina de Spínola Maymone Madeira
(Presidente do Conselho Pedagógico)

SANTARÉM

junho, 2024

Regulamento de Ensino Clínico
Curso de Enfermagem | 1.º Ciclo
Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo

Preâmbulo

De acordo com a Portaria n.º 799-D/99, de 18 de setembro - Regulamento Geral do Curso de Enfermagem 1º Ciclo; a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro (transposta para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e alteradas respetivamente pelas Diretiva 2013/55/UE e Lei n.º 25/2014, 2 de maio), o **ensino clínico de enfermagem**, é entendido, a nível Europeu como a vertente da formação através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com a pessoa em bom estado de saúde ou doente e/ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos, com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

Na Portaria n.º 799-D/99 de 18 de setembro de 1999, artigo n.º 5, define-se a componente de ensino clínico, como (a) tendo como objetivo, assegurar a aquisição de conhecimentos, aptidões e atitudes necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem (n.º 1); (b) sendo assegurado através de **estágios** a realizar em unidades de saúde e na comunidade, sob a orientação dos docentes da escola superior, com a colaboração de pessoal de saúde qualificado (n.º 3).

Os **ensinos clínicos**, adiante designados simplesmente por **estágios**, constituem-se como importantes espaços formativos nos currículos de enfermagem, na medida em que se assumem como momentos de aprendizagem que se desenvolvem ao longo do ciclo de estudos, em diferentes instituições/contextos clínicos e onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem o desenvolvimento de saberes e competências.

As unidades curriculares estágio estão estruturadas em função de objetivos de aprendizagem que assegurem a aquisição e desenvolvimento de competências do 1º e 2º ciclos do ensino superior (competências de Dublin) - instrumentais, interpessoais e sistémicas, as quais são imprescindíveis para o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista as intervenções autónomas e interdependentes do exercício

profissional do enfermeiro, em diferentes contextos clínicos resultando o processo de ensino/aprendizagem de um trabalho sistemático, colaborativo e supervisionado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento define as normas e princípios orientadores dos Estágios que integram o Curso de Enfermagem 1º Ciclo e Cursos de Mestrado da área Científica de Enfermagem | 2º Ciclo, da Escola Superior de Saúde de Santarém (ESSS) do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

CAPÍTULO II CURSO DE ENFERMAGEM | 1.º CICLO

Artigo 2.º Condições de Acesso e Frequência

1—O acesso às Unidades Curriculares (UC) - estágio é regulado pelo regime de precedências integrado no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação do Curso de Enfermagem 1º Ciclo, em vigor na Escola Superior de Saúde de Santarém.

2—Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrem nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.

3—Os estudantes são distribuídos pelos diferentes contextos de acordo com os critérios para distribuição dos estudantes em estágio (Anexo I).

4—Os estágios podem ocorrer nas instituições/contextos clínicos com os quais a escola tem protocolo de cooperação, ou noutros contextos clínicos através de programas de mobilidade nacional ou internacional, ou ainda, em contextos clínicos mediante acordo interinstitucional.

5—Durante o curso de enfermagem, o estudante pode realizar estágios em mobilidade nacional ou internacional, à exceção dos estágios:

- a) Estágio I - Fundamentos de Enfermagem;
- b) Estágio III – Enfermagem à Pessoa em Processo de Saúde Doença.

Artigo 3.º
Organização e Funcionamento

1—O ensino clínico constitui-se em UC denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.

2—Cada estágio tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria e está organizada de acordo com o plano de estudos.

3—A distribuição dos estudantes pelas instituições/ contextos clínicos onde vão decorrer os respetivos estágios, é previamente definida em articulação entre o responsável da UC - estágio e o coordenador de ano.

4—Cada UC estágio tem como responsável um professor da ESSS que, entre outros aspetos:

- a) Articula com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;
- b) Planeia e organiza, com a colaboração dos professores orientadores, a unidade curricular;
- c) Assegura a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- d) Promove, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
- e) Assegura que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 4.º
Regime de Frequência

1—Para o estágio deve seguir-se o definido no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 85% do total de horas previstas.

2—No ensino clínico todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.

3—Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa.

4—Nas restantes horas de contacto - Seminário (S), Práticas Laboratoriais (PL) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.

5—Nos estágios desenvolvidos em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para cada estágio deve ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.

6—Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho, as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.

7—A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.

8—O estudante não pode frequentar as UC estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 5.º Orientação dos Estudantes

1—Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes do contexto clínico.

2—Os enfermeiros cooperantes na supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, são selecionados e sujeitos a avaliação, de acordo com critérios previamente definidos e acordados entre a ESSS e as instituições parceiras (Anexo II).

3—Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:

- a) Facilita o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
- b) Promove a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa;

- c) Orienta o(s) estudante(s) no processo de cuidados;
- d) Problematiza com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
- e) Discute e questiona os estudantes sobre as etapas do processo de cuidados;
- f) Reflete com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
- g) Participa na/procede à avaliação do(s) estudante(s).

3—Compete ao professor orientador:

- a) Presta apoio científico e pedagógico;
- b) Disponibiliza instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
- c) Promove a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimula o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
- e) Reúne com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinea estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;
- f) Procede, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 6.º **Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio**

Durante a realização do estágio o estudante tem os deveres:

- a) Toma conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;
- b) Cumpre as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhece os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhece e atua de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;

- e) Desenvolve atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- f) Procura oportunidades de aprendizagem e solicita orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- g) Utiliza adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- h) Apresenta uma imagem profissional cuidada e respeita as normas de fardamento da escola;
- i) Apresenta sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- k) Cumpre o horário acordado entre a escola e o contexto clínico.

Artigo 7.º
Avaliação e Classificação do Estudante

1—A avaliação do estágio obedece ao definido, no Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1º Ciclo, e, na ficha da unidade curricular (FUC).

2—Na UC Estágio o desempenho é sujeito a avaliação contínua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.

3—O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela ESSS, para cada estágio.

4—A classificação final é da responsabilidade do professor.

5—O estudante para obter aprovação na UC Estágio, tem obrigatoriamente de obter classificação igual ou superior a 10 valores no seu desempenho.

6—A avaliação e classificação dos estudantes em programas de mobilidade nacional e internacional segue a legislação e as regras próprias dos respetivos programas - Decreto-Lei nº 66/2018, de 16 de agosto (artigo 6º. nº 1. alínea b).

Artigo 8.º Interrupção do Estágio

1—De acordo com o artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação, Curso de Enfermagem 1.º Ciclo da ESSS em ensino clínico/estágio, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio, deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunicar ao responsável da unidade curricular estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante devem ser informados;
- b) Elaborar no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2—O responsável da unidade curricular encaminha para o coordenador de ano e coordenador de curso, pronunciando-se os três, em reunião, no prazo máximo de 48 horas.

3—O coordenador de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC estágio, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o orientador de estágio;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC estágio, o estudante termina a sua presença no contexto de estágio, após notificação pelo serviço académico.

Artigo 9.º
Disposições finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na ESSS, no IPSantarém, e para os órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO III
CURSOS DE MESTRADO NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENFERMAGEM | 2.º CICLO

Artigo 10.º
Condições de Acesso e Frequência

1—Os estágios são de frequência obrigatória, ocorrendo nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário letivo.

2—Os estágios ocorrem nas instituições com as quais a escola tem protocolo de cooperação, em instituições através de programas de mobilidade nacional ou internacional ou em outras, mediante acordo interinstitucional.

3—Os estudantes são distribuídos pelos diferentes contextos de acordo com os critérios para distribuição dos estudantes em estágio (Anexo III).

Artigo 11.º
Organização e Funcionamento

1—O ensino clínico constitui-se em UC denominadas no plano de estudos da ESSS como estágios.

2—Cada estágio tem objetivos específicos, apresentados em ficha curricular própria e está organizada de acordo com o plano de estudos.

3—A distribuição dos estudantes pelas instituições/ contextos clínicos onde vão decorrer os respetivos estágios, é previamente definida em articulação entre o responsável da UC - estágio e o coordenador de ano.

4—Cada UC estágio tem como responsável um professor da ESSS que, entre outros aspetos:

- a) Articula com a comissão de acompanhamento da ESSS, os contextos formativos e os recursos necessários à realização do estágio;

-
- b) Planeia e organiza, com a colaboração dos professores orientadores, a unidade curricular;
 - c) Assegura a articulação do processo de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d) Promove, com os diferentes intervenientes no processo de ensino/aprendizagem, as reuniões de planeamento e avaliação da unidade curricular;
 - e) Assegura que os diferentes intervenientes têm acesso a toda a informação relativa ao respetivo estágio.

Artigo 12.º Regime de Frequência

1—Para o estágio segue-se o definido no Regulamento de Regime de Frequência e Avaliação dos cursos de mestrado na área científica de Enfermagem, aprovado em cada ano letivo, onde se prevê que o estudante deve cumprir 85% do total de horas previstas.

2—No ensino clínico todas as horas de contacto são de frequência obrigatória, independentemente da sua tipologia.

3—Para efeito de marcação de faltas nas horas de contacto de tipologia estágio (E), considera-se como unidade padrão o dia, devendo o número de horas de falta corresponder às horas determinadas para o turno em causa.

4—Nas restantes horas de contacto - Seminário (S) e Orientação Tutorial (OT), considera-se como unidade padrão a hora.

5—No estágio desenvolvido em mais do que um contexto clínico, a totalidade das faltas permitidas para o estágio deve ser, em cada contexto, proporcional ao respetivo tempo de duração do mesmo.

6—Em contexto clínico a presença do estudante ocorre obrigatoriamente desde o início ao fim do dia de trabalho; as exceções devem ser validadas com o professor e com o enfermeiro cooperante.

7—A folha de presença deve ser assinada diariamente pelo estudante e validada pelo enfermeiro cooperante.

8—O estudante não pode frequentar as UC estágio caso apresente qualquer incapacidade física temporária.

Artigo 13.º
Orientação dos estudantes

1—Os estágios desenvolvem-se sob a supervisão pedagógica dos professores da ESSS e a supervisão clínica dos enfermeiros cooperantes dos respetivos contextos de cuidados.

2—A seleção dos enfermeiros cooperantes para a supervisão clínica dos estudantes nos diversos estágios, obedece aos requisitos de formação especializada e grau de mestre.

3—Compete ao enfermeiro cooperante de estágio:

- a) Facilitar o processo formativo envolvendo o(s) estudante(s) em atividades conducentes ao desenvolvimento de competências clínicas;
- b) Promover a integração do(s) estudante(s) no contexto de cuidados e na equipa;
- c) Orientar o(s) estudante(s) no processo de cuidados
- d) Problematizar com o(s) estudante(s) as situações clínicas;
- e) Discutir e questiona os estudantes sobre as etapas do processo de cuidados;
- f) Refletir com o(s) estudante(s) sobre a situação de cuidados;
- g) Participar/proceder na/à avaliação do(s) estudante(s)

4—Compete ao professor orientador:

- a) Prestar apoio científico e pedagógico;
- b) Disponibilizar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica;
- c) Promover a discussão de situações de cuidados;
- d) Estimular o estudante a desenvolver uma atitude crítica e reflexiva sobre as práticas;
- e) Reunir com o enfermeiro cooperante e com o estudante de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas e delinea estratégias que promovam a evolução da sua aprendizagem;

- f) Proceder, com a colaboração do enfermeiro cooperante, à avaliação dos estudantes, atribuindo, de acordo com os critérios definidos, a classificação final.

Artigo 14.º
Deveres do Estudante que Frequenta o Estágio

Durante a realização do estágio o estudante tem os seguintes deveres:

- a) Tomar conhecimento dos direitos e deveres que lhe assistem de acordo com as normas e protocolos da ESSS e contextos clínicos;
- b) Cumprir as normas vigentes na salvaguarda da defesa da segurança e qualidade dos cuidados prestados na instituição de acolhimento, considerando o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- c) Conhecer os documentos orientadores do respetivo estágio;
- d) Conhecer e atuar de acordo com a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
- e) Desenvolver atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem, com rigor e empenho, contribuindo para a boa imagem da escola, da instituição de acolhimento e da profissão;
- f) Procurar oportunidades de aprendizagem e solicita orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das atividades;
- h) Apresentar uma imagem profissional cuidada e respeita as normas de fardamento da escola;
- i) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
- j) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo;
- k) Cumprir o horário acordado entre a escola e o contexto clínico.

Artigo 15.º
Avaliação e Classificação do Estudante

1—A avaliação do estágio obedece ao definido, em termos globais, no regime de frequência e avaliação dos mestrados, na área científica de Enfermagem, da ESSS, e, na especificidade, na ficha da UC.

2—No ensino clínico o desempenho é sujeito a avaliação continua não havendo lugar a exames finais ou épocas especiais.

3—O registo da avaliação é efetuado em instrumento próprio, definido pela ESSS, para cada estágio.

4—A classificação final é da responsabilidade do professor.

5—É obrigatório o estudante obter classificação igual ou superior a 10 valores no seu desempenho para ser aprovado no estágio.

6—Para a aprovação nas UC Estágio e Relatório é indispensável que o estudante obtenha nota igual ou superior a 10 valores no desempenho e no ato público de defesa do relatório.

Artigo 16.º
Interrupção do Estágio

1—De acordo com o artigo 6.º, n.º 2 do Regulamento do Regime de Frequência e Avaliação dos Cursos de Mestrado na área Científica de Enfermagem | 2.º Ciclo, em ensino clínico/estágio, sempre que se verifiquem incidentes que revelem, por parte dos estudantes, deficiência grave de conhecimento, de competência técnica ou adoção de atitudes e comportamentos inadequados ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, nomeadamente, conduta ética e deontológica do estudante inadequada, desenvolvimento do processo de cuidados de enfermagem, que ponha em causa a integridade física e psicológica do utente/família, alteração ao harmonioso funcionamento da instituição/contexto clínico, etc., o professor orientador de estágio deve de imediato proceder às seguintes diligências:

- a) Comunica ao responsável da unidade curricular estágio para a avaliação da necessidade da interrupção imediata da presença do estudante no local de estágio e em caso da mesma, estudante e enfermeiro cooperante devem ser informados;

- b) Elabora no prazo de 24h o relato por escrito da ocorrência, o qual remete ao responsável da UC.

2—O responsável da unidade curricular encaminha para o coordenador de ano e coordenador de curso, pronunciando-se os três, em reunião, no prazo máximo de 48 horas.

3—O coordenador de curso dá conhecimento da deliberação e seus fundamentos ao diretor da Escola que encaminha para o serviço académico que:

- a) Em caso de continuação do estudante na UC estágio, o mesmo deve ser notificado pelo serviço académico para retoma do mesmo, bem como o orientador de estágio;
- b) Em caso de eventual reprovação na UC estágio, o estudante termina a sua presença

Artigo 17.º

Condição de exceção em estágio

1—O Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (Despacho n.º 5588/2023, de 4 de maio), na UC Estágio e Relatório em Enfermagem em Saúde Materna e Obstétrica, deve cumprir um conjunto de experiências mínimas obrigatórias de acordo com a Diretiva n.º 80/155/CEE, de 21 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 89/594/CE, de 30 de outubro, transportas para o ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei n.º 322/87, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 15/92, de 4 de fevereiro, as quais devem ser objeto de registo em documento próprio e constituir-se como anexo ao relatório de estágio.

2—Se durante o período de estágio, o formando não atingir o número de experiências mínimas obrigatórias, a situação é analisada pelos órgãos competentes da ESSS, para prolongamento do tempo de ensino clínico até à concretização das disposições legislativas.

Artigo 18.º

Disposições Finais

Os casos omissos neste regulamento são remetidos para os regulamentos existentes na ESSS, no IPSantarém, e para os órgãos estatutariamente competentes.

ANEXOS

**ANEXO I
CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO
CURSO DE ENFERMAGEM 1.º CICLO**

1—Estudantes abrangidos por estatutos especiais

Os estudantes que se encontram abrangidos por estatuto especial, devidamente comprovado, devem selecionar em 1º lugar a localização/cidade onde pretendem desenvolver o estágio e a inscrição em cada contexto específico devem seguir os critérios que se apresentam a seguir.

2—Para todos os estudantes

Aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de ECTS concluídos;
- b) Média à primeira casa decimal com que transita de ano;
- c) Classificação do estágio anterior (para estágios desenvolvidos em simultâneo: IV e V; VI e VII - considera-se a média dos dois);
- d) Nos estágios em Cuidados de Saúde Primários, os estudantes não podem realizar estágio na unidade de saúde onde estão inscritos como utentes.

3—Para os estudantes do estágio I

- a) Maior número de ECTS concluídos no 1º semestre;
- b) Média à primeira casa decimal com que transita de semestre;
- c) Classificação da UC Fundamentos de Enfermagem I.

**ANEXO II
SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE COOPERANTES E DE CONTEXTOS DE ESTÁGIO**

NOTA INTRODUTÓRIA

A operacionalização da cooperação entre as instituições parceiras, enquanto processo de Interação estratégica, tem como pressuposto a existência de enfermeiros cooperantes nas diferentes instituições, capazes de dar resposta às necessidades nas diferentes áreas de cooperação.

A necessidade de uma linguagem uniforme quanto aos critérios de seleção e de avaliação dos enfermeiros cooperantes e dos diferentes contextos de estágio, relevam neste documento a importância da utilização de princípios uniformes, previamente auscultados e discutidos com os intervenientes das instituições parceiras, no âmbito da cooperação interorganizacional.

Nesta conformidade, as grelhas apresentadas a seguir - critérios de seleção de enfermeiro orientador e avaliação do contexto de estágio e do enfermeiro orientador, constituem importantes instrumentos de monitorização neste processo.

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ENFERMEIRO ORIENTADOR

Dimensão Formativa – Área Profissional

Critérios Gerais

1. Enfermeiro com pelo menos 3 anos de exercício profissional;
2. Enfermeiro com formação na área específica do estágio;
3. Enfermeiro com formação em supervisão clínica em enfermagem, preferencialmente.

Critérios adicionais para a formação pós-graduada

1. Enfermeiro especialista na área de especialização do curso de mestrado em enfermagem e com grau de mestre.

Dimensão Formativa – Área Pessoal

1. Características pessoais compatíveis com o acompanhamento/orientação do estudante, como sejam:
 - a) Capacidades pedagógicas, autocontrole, autoconfiança, criatividade, facilidade de relacionamento interpessoal, flexibilidade, resiliência.

2 - AVALIAÇÃO DO CONTEXTO DE ESTÁGIO E DO ENFERMEIRO ORIENTADOR

Ano letivo: ____ / ____

____ Ano ____ Semestre Estágio ____

Unidade Local de Saúde _____	Hospital _____
Serviço _____	Unidade de Saúde na Comunidade _____

A – Avaliação do Contexto de Estágio

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O funcionamento e organização da unidade/serviço foram facilitadores da aprendizagem	1	2	3	4	5
A participação da equipa de enfermagem foi facilitadora do desenvolvimento do estágio	1	2	3	4	5
As experiências de aprendizagem foram adequadas aos objetivos do estágio	1	2	3	4	5

B – Avaliação global da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Totalmente Adequada	Inadequada	Parcialmente Adequada	Adequada	Totalmente Adequada
A participação do enfermeiro cooperante na integração foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante no acompanhamento/orientação foi	1	2	3	4	5
A participação do enfermeiro cooperante na avaliação foi	1	2	3	4	5

C – Avaliação de indicadores de acompanhamento/orientação da supervisão clínica do enfermeiro cooperante

	Nunca	Rara- mente	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre
O enfermeiro cooperante favoreceu a construção de experiências de aprendizagem significativas	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante possibilitou a oportunidade de mobilizar os seus recursos (conhecimentos, iniciativa, criatividade, pesquisa e outros) na procura de decisões adequadas	1	2	3	4	5
O enfermeiro estimulou as relações interpessoais no decurso do processo de ensino e aprendizagem	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante desenvolveu uma atitude cooperativa entre o estudante e o professor	1	2	3	4	5
O enfermeiro cooperante participou em momentos de reflexão/discussão/validação das atividades desenvolvidas e da prática profissional	1	2	3	4	5

**ANEXO III
CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM ESTÁGIO
CURSOS DE MESTRADO NA ÁREA CIENTÍFICA DE ENFERMAGEM | 2.º CICLO**

Condição de exceção em estágio para o CMESMO

O ensino clínico decorre no 2.º ano do curso e todos os estudantes devem realizar estágio nas áreas do ciclo sexual e reprodutivo onde se prestam cuidados especializados em ESMO: comunidade, grávidas patológicas, puerpério, sala de partos e ginecologia, conforme plano de estudos do MESMO (Despacho n.º 5588/2023, de 4 de maio).

Disposições Gerais para os Cursos de Mestrado

Estudantes abrangidos por estatutos especiais

Os estudantes que se encontrem abrangidos por estatuto especial, devidamente comprovado, devem selecionar em 1º lugar a localização/cidade onde pretendem desenvolver o estágio, e a inscrição em cada contexto específico deve seguir os critérios que se apresentam a seguir.

1—Para todos os estudantes

Aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de ECTS concluídos;
- b) Média à primeira casa decimal das UC teóricas;
- c) Na UC estágio desenvolvido em contexto de Cuidados de Saúde Primários, os estudantes não podem realizar estágio na unidade de saúde onde estão inscritos como utentes.